



Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Igarassu, 06 de outubro de 1997  
Presidente

Igarassu, 31 de outubro de 1997.

PROJETO DE LEI N.º

011/97  
2.262/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder a redução de multas e juros incidentes sobre Créditos Tributários, na forma em que dispõe e dá outras providências.

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir, obedecidas as condições dispostas nesta Lei, multas e juros de mora, incidentes sobre os Créditos tributários constituídos ou não, relativos aos Tributos de competência do Município, previstos na legislação Municipal;

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo aplica-se aos Créditos Tributários com vencimento até 20 de outubro de 1997, independentemente de estarem em fase de cobrança administrativa ou judicial. Abrange-se ainda as parcelas vencidas e vincendas, originárias de parcelamento formalizados anteriormente a vigência da Lei.

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar competência para o atingimento dos objetivos decorrentes da aplicação do disposto no "caput" deste artigo.

ARTIGO 2.º - Para a resolução das questões referentes à cobrança de Créditos Tributários já ajuizados pelo Município, os contribuintes poderão optar pelos benefícios previstos nesta Lei, acrescendo-se a obrigação de pagamento das contas judiciais;

ARTIGO 3.º - Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos aos contribuintes que requererem no prazo a ser definido pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Parágrafo Primeiro - O prazo limite para o requerimento previsto no "caput" deste artigo é de até 180 (cento e oitenta) dias contados da regulamentação da presente Lei.

ARTIGO 4.º - A redução de multas e juros de mora, objeto desta Lei poderão atingir o patamar de até 100% (cem por cento), obedecidos os parâmetros que vierem a constar do respectivo Decreto Regulamentador;

Parágrafo Primeiro - A falta de pagamento de 4 (quatro) parcelas, consecutivas ou não, resultará no irrevogável cancelamento dos benefícios tratados nesta Lei.

ARTIGO 5.º - O parcelamento para o pagamento dos Créditos Tributários, não poderão ultrapassar a 31 de dezembro do ano 1999.

discussão

Aprovado em

por Cláudia Sá 28/10/97  
sala das sessões



Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Igarassu, 06 de 1997  
Presidente

**ARTIGO 7.º** - O Poder Executivo Municipal poderá receber, exclusivamente imóveis, desde que localizados no Município de Igarassu, sob forma de Dação em pagamento, para a quitação dos Créditos Tributários previstos nesta Lei, desde que o valor dos imóveis estejam compatíveis com os valores devidos pelo contribuinte;

**Parágrafo Primeiro** - O recebimento dos imóveis sob a forma de dação em pagamento, nos termos do "caput" deste artigo, dependerá de parecer conclusivo de comissão a ser criada pelo Poder Executivo Municipal da qual participarão representantes da Câmara Municipal juntamente com representantes de órgãos técnicos capacitados para reavaliação dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - Os imóveis dados em pagamento passarão a integrar o Patrimônio Municipal, com a consequente aplicação da Legislação pertinente.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos em que a avaliação do imóvel seja inferior ao valor do Crédito Tributário devido, a diferença apurada poderá ser paga em moeda corrente, aplicando-se os benefícios desta Lei.

**Parágrafo Quarto** - Para os casos em que a avaliação do imóvel seja superior ao Crédito Tributário, desde que haja a concordância da Comissão tratada no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a dação em pagamento poderá ser aceita, desde que seja dispensado pelo contribuinte qualquer restituição compensatória.

**ARTIGO 8.º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, no prazo de 20 dias a partir de sua publicação.

**ARTIGO 9.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos decorrerão a partir da edição do respectivo Decreto Regulamentador.

**ARTIGO 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 31 de outubro de 1997.

A S A N C Ã O  
EM 31 de outubro de 1997  
Presidente

PREFEITO

discussão

aprovado em  
31/10/97

1997

# CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU



Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/97, do  
Chefe do Executivo Municipal.

### I- Relatório:

- O prefeito do município propõe a autorização para conceder uma redução de até 100% nos juros e multa incidentes sobre o crédito tributário.

### II- Voto do Relator:

- O projeto é de iniciativa do Executivo, tendo assim respaldo legal.
- O projeto vai de encontro com os desejos da administração e da comunidade.

Em vista do parecer sobre a sua legalidade pela comissão de constituição e justiça, considero o projeto em condições de ser aprovado, e no mérito o acolho.

Voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, em 11 de Novembro de 1997.

a)   
José Luiz de Medeiros - Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu

Parecer ao Projeto de Lei n.º 011/97  
de 31 de outubro de 1997 do Poder  
Executivo - Autoriza a concessão de  
redução de Multas e Juros sobre Crédito  
Tributário.

### I - Relatório:

O Prefeito Municipal é competente para a propositura do tipo de Projeto de Lei em

### II - Voto do Relator:

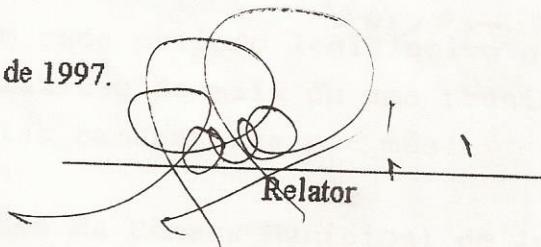
A iniciativa do projeto de lei tem respaldo legal podendo fazê-lo o Executivo  
Municipal. O Projeto no mérito observou as leis estadual e federal disciplinadoras da legalização da  
autORIZAÇÃO, e está obedecida a técnica legislativa

O projeto vai ao encontro aos anseios da comunidade e da administração.

Em face do exposto, considero o projeto constitucional, legal, jurídico e  
técnica corretamente e, no mérito o acolho.

Voto pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de Novembro de 1997.



Relator

### III - Parecer das Comissões:

A comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão de 11 de novembro de 1997, opinou unanimamente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do projeto de lei n.º 011/97.

Estiveram presentes os Sr. Vereadores: Valdemir Nunes de Souza, Marcelo Lima,  
e Sérgio Ambrósio Nunes



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 03

**EMENTA:** Modifica o Parágrafo Único do artigo 15  
o seu artigo 17, e seu Parágrafo 2º e dá  
outras providências.

### LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu 04/03/1993

*Luiz J. P. S. S.*  
Igarassu, nos termos do artigo 38, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda.

**Artigo 1º** - Ficam modificados os artigos 15 em seu Parágrafo Único, 17 em seu Parágrafo 2º, que terão as seguintes redações.

**Artigo 2º** - Cada Legislatura terá a duração de quatro anos compreendendo, cada ano uma sessão legislativa, divididas em quatro períodos.

**Artigo 3º** - Os períodos legislativos terão inicio no primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

*Fevereiro; Maio; Agosto e Novembro.*

**Artigo 4º** - Em cada período legislativo serão realizadas dez reuniões, vedada a realização de mais de uma reunião ordinária por dia, e quatro extraordinárias remuneradas por mês.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em  
04 de março de 1993.

vado em 1º discussão  
nas sessões 09/03/1993  
*Luiz J. P. S. S.*

a) Luiz Coelho de Paiva

Inteligências.

Assassin

Bom



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA NO 006/1997.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Igarassu, 20 de julho de 97.

Presidente

**EMENTA:** Altera a redação do § 3º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Igarassu e dá outras providências.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, submete à apreciação do Plenário da Câmara a seguinte **EMENDA À Lei Orgânica do Município:**

**Art. 1º** - O § 3º do art. 24 da Lei Orgânica de Igarassu, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - A verba de representação indicada no Parágrafo anterior será fixado em até 100% da que for fixada para o Prefeito.

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em, de julho de 1997.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu, 20 de julho de 97

COMISSÃO DE

Mesa Diretora:

aa)

- Presidente -

1º Vice-Presidente -

2º Vice-Presidente -



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 07/97.

Os vereadores da Câmara Municipal de Igarassu, representantes de mais de 1/3 dos membros do referido poder, no uso das atribuições " que lhe são conferidas pelo Ítem I do Art.37 da Lei Orgânica , submete a apreciação do Plenário a seguinte:

### **Emenda a Lei Orgânica:**

**Art.1º** - O § 5º , do Art.25 da Lei Orgânica passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - A eleição da Mesa da Câmara Municipal, para a terceira e quarta Sessões Legislativa, dar-se-á no 1º dia útil do mês de agosto no terceiro período Legislativo às 16:00 hs.

**Art.2º** - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu ,  
em 06 de novembro de 1997.

aa)

Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº /97.

**EMENTA:** Modifica o art.26 da Lei Orgânica Municipal e dá outras provisões.

**Art. 1º** - O art.26 da Lei Orgânica Municipal de Igarassu, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 26** - O mandato da Mesa Diretora será de dois(02) anos permitida a recondução para o mesmo Cargo na eleição subsequente.

**Art. 2º** - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 06 de novembro de 1997.

**Autores:**

aa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº

/97.

**EMENTA:** Modifica o Art.28 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Proponho a apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Igarassu, a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - Fica Modificado o Art.28 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 28** - O Mandato da Mesa Diretora, será de dois (02) anos permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 2º** - A Presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 17 de novembro de 1997.

aa)

Valdemir Nunes de Souza

Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

/97.

**EMENTA:** Modifica o § 5º do Art.25 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Proponho a apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Igarassu, a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

**Art. 1º** - O § 5º do Art.25 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, para a terceira e quarta Sessões Legislativa, dar-se-á no 1º dia útil do mês de agosto do terceiro período Legislativo, às 16:00 hs.

**Art. 2º** - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 17 de novembro de 1997.

aa)  
Waldemir Nunes de Souza  
Autor  




# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA A LEI ORGÂNICA , Nº 007 /97.

**EMENTA:** Modifica o § 5º do Art.25 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassu

AT/20/11/97

Proponho a apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Igarassu, a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

**Art. 1º** - O § 5º do Art.25 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu, para a terceira e quarta Sessões Legislativa, dar-se-á no 1º dia útil do mês de agosto do terceiro período Legislativo, às 16:00 hs.

**Art. 2º** - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em  
17 de novembro de 1997.

aa)

Waldemir Nunes de Souza  
Autor

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
20/11/97



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL NO 008 /97.

*LIDO NO EXPEDIENTE  
Igarassu 20/11/97  
A*

**EMENTA:** Modifica o Art.28 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Proponho a apreciação do Plenário desta Câmara Municipal de Igarassu, a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - Fica Modificado o Art.28 da Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 28** - O Mandato da Mesa Diretora, será de dois (02) anos permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 2º** - A Presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em  
17 de novembro de 1997.

*Comissão de Legislação  
20 de Novembro  
Presidente*

*aa)  
Valdemir Nunes de Souza  
Autor  
B. J.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Almeida xx

## EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 07/97

Assunção xx

Serviço xx

**EMENTA:** Modifica a redação do § 7º do Art. 36 da Lei Orgânica do Mnicipio de Igarassu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica.

**Art. 1º** - O § 7º do Art. 36 da Lei Orgânica do Mnicipio de Igarassu, passa a ter a seguinte redação:

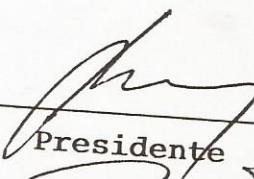
**Art. 36 § 7º** - Autorizar as despesas da Câmara conjuntamente com o 1º Secretário e precedida de aprovação da Mesa Diretora.

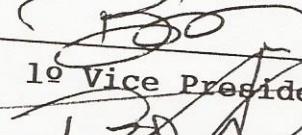
**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

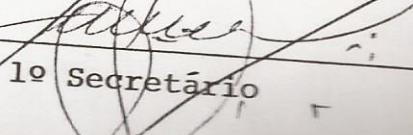
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 15 de agosto de 1997.

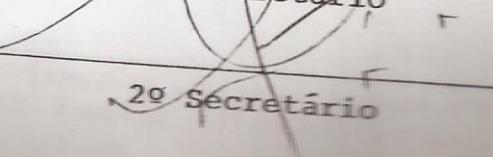
a)

  
Presidente

  
1º Vice Presidente

  
2º Vice Presidente

  
1º Secretário

  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

A Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e Eu, Promulgo a seguinte Resolução:

## RESOLUÇÃO Nº 547/2002

**EMENTA:** Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 34 da Resolução nº 495/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu), disciplinando a participação dos membros da Mesa Diretora, nas reuniões ordinárias da referida Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu.

**Art. 1º** - Acrescenta-se parágrafo único ao Art.34, da Resolução 495/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu), com a seguinte redação:

"Art. 34º - ...

**Parágrafo Único:** O Vereador ocupante de cargo na Mesa Diretora da Câmara Municipal de Igarassu que faltar sem justificativa a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas da Mesa Diretora, ou a 10 (dez) reuniões alternadas durante uma Sessão Legislativa, será destituído do cargo que ocupa na Mesa Diretora, e a referida Mesa baixará um Ato declarando a vacância do cargo, e marcará dia, hora e local, para realização de nova eleição para preenchimento do cargo vago.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Igarassu, em 22 de agosto de 2002.

  
Aristóteles José de Souza Silveira  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarle Coelho - Igarassu - Pernambuco

A Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e Eu, Promulgo a seguinte Resolução:

## RESOLUÇÃO Nº 548/2002

**EMENTA:** Modifica Redação do Inciso XIX do Art.36 e Inciso VII do Art. 92 da Resolução nº 495/90 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu).

**Art. 1º** - O inciso XIX do Art. 36 da Resolução 495/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36º - ...

**XIX-** Ordenar as despesas da Câmara Municipal de Igarassu e assinar cheques nominais, conjuntamente com o 1º Secretário ou o 2º Secretário, precedidas de aprovação da Mesa e assinar cheques nominativos conjuntamente com o 1º Secretário."

**Art. 2º** - O inciso VII do Art. 92 da Resolução 495/2002 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92º -

**VII-** Ordenar as despesas da Câmara Municipal de Igarassu conjuntamente com o Presidente ou com o 1º Vice-Presidente ou com o 2º Vice-Presidente e assinar cheques nominativos precedidos de aprovação da Mesa conjuntamente com o 1º Secretário ou o 2º Secretário."

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Igarassu, em 22 de agosto de 2002.

*Iristóteles José de Souza Silveira*

*Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão, reuniu-se para dar parecer a Emenda à Lei Orgânica nº 008, que modifica a redação do Art.28 da Lei Orgânica Municipal.

### **PARECER:**

A Emenda tem o objetivo de permitir a reeleição para o mesmo Cargo dos membros da Mesa Diretora.

Outras Casas já aprovaram a matéria, e sabemos que matéria semelhante trâmite na Assembléia Legislativa do Estado, uma Emenda Constitucional "Constituição do Estado de Pernambuco" que tem o objetivo de permitir também a reeleição das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais, à exemplo do que já ocorre em outros Estados da Federação.

A aprovação desta Emenda, por esta Casa vem também atender uma reivindicação da União dos Vereadores de Pernambuco, que vai com essa medida mostrar aos Deputados Estaduais, que a maioria das Câmaras Municipais do Estado, desejam e querem esse direito, consagrado na Constituição Estadual.

Pelo exposto o nosso parecer é favorável.

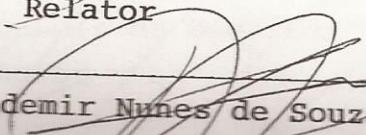
### **É O PARECER:**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 27 de novembro de 1997.

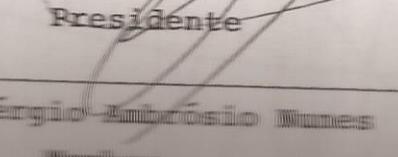
a)

  
Marcelo Ferreira de Lima

Relator

  
Valdemir Nunes de Souza

Presidente

  
Sérgio Ambrósio Nunes

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

EMENDA A LEI ORGÂNICA NO 009/97.

~~XXXXXX~~

~~XXXXXX~~  
Assunto

~~XXXXXX~~

~~LIDO NO EXPEDIENTE~~  
Igarassu  
A)

**EMENTA:** Dá nova redação ao art.116 da Lei Orgânica Municipal, adequando-a a regra da Constituição Federal.

**Art.1º** - O art.116 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

**Art.116** - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização Legislativa.

**Art.2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 15 de dezembro de 1997.

a)

José Luiz de Medeiros

Autor

aprovado em  
10/12/1997  
sala das sessões  
Assinatura do Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão reuniu-se para emitir seu parecer ao Projeto de Emenda a lei Orgânica nº 009 /97, que dá nova redação ao art.116 da Lei Orgânica Municipal, e analizando o que trata a emenda achou muito justo visto que dá a mesma à autonomia que se faz necessário ao Poder Legislativo, não ferindo sobre nenhum aspecto os principios básicos constitucionais e sim demonstra a consciência que estão tomando os Srs. Legisladores no tocante aos seus atributos legais e autênticos como fiscalizadores do erário público.

Assim sendo nosso parecer é favorável ao Projeto de Emenda ora apreciado.

### É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 15 de dezembro de 1997.

aa)  
Valdemir Nunes de Souza  
Presidente  
Marcelo Ferreira de Lima  
Relator

Sérgio Ambrósio Nunes  
Membro

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA NO 10/197.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Igarassu 10/12/1997

**EMENTA:** Altera a redação do § 5º da Lei Orgânica e acrescenta a lei Parágrafos ao Art.25' e renomera o Parágrafo 6º dá outras providências.

**Art. 1º** - O § 5º do Art.25 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Igarassu 16 de dezembro de 1997  
Presidente

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora, para o segundo biênio dar-se-á, em qualquer data dos 3º e 4º períodos ordinários da 2ª Sessão Legislativa de cada Legislatura.

**Art. 2º** - Acrescenta-se ao Art.25 da Lei Orgânica os seguintes Parágrafos:

discussão  
0/10/1997  
Rubrica do Presidente

§ 6º - A Mesa Diretora marcará com antecedência de seis dias as data e hora da eleição.

§ 7º - A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio terá início com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 8º - A posse dos eleitos ocorrerá às 18:00 hs., do dia 1º de janeiro da 3ª Sessão Legislativa.

**Art. 3º** - O atual § 6º do Art.25 fica renombrado passando a ser o § 9º do Art.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu  
em 08 de dezembro de 1997.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

~~XXXXXX~~ - PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

~~XXXXXX~~

~~XXXXXX~~

Esta Comissão reuniu-se para emitir parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica no 10 /97, que altera a redação do § 5º e acrescenta Parágrafos ao art. 25 da Lei Orgânica, analizando a proposta dentro das técnicas legislativas observa-se que a presente apenas cuida da adequação da matéria aludida e não fere nenhum preceito constitucional.

Assim sendo nosso parecer é favorável a proposta.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu,  
em 15 de dezembro de 1997.

aa)

Valdemir Nunes de Souza

-Presidente-

Marcelo Ferreira de Lima

Relator

Sérgio Ambrósio Nunes  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N°

11 / 97.

*LIDO NO EXPEDIENTE*  
Igarassu

**EMENTA:** Altera a redação do Art.17 da Lei Orgânica Municipal e dá outras " providências.

**Art. 1º** - O Art.17 da lei Orgânica Municipal, passa a ter seguinte redação:

*Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Igarassu, 16 de fevereiro de 1997  
Presidente*

*Aprovado em 10/01/97  
por  
sala das sessões*

*discussão*

*rubrica do Presidente*

**Art. 17** - Os períodos Legislativos Ordinários serão os seguintes:

- a) Do primeiro dia útil do mês de fevereiro ao dia 31 do mês de março;
- b) Do primeiro dia útil do mês de maio ao dia 30 do mês de junho;
- c) Do primeiro dia útil do mês de agosto ao dia 30 do mês de setembro;
- d) Do primeiro dia útil do mês de novembro ao dia 20 do mês de dezembro.

contrário.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em "

Igarassu, em 08

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 08 de dezembro de 1997.

a)

*José Luiz de Medeiros*

*Intendente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

~~XXXXXX~~ PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

~~XXXXXX~~:

~~XXXXXX~~:

A Comissão de Legislação, justiça e Redação Final, reuniu-se para dar seu parecer a Emenda a Lei Orgânica nº 11 /97, que altera a redação do art.17 da Lei Orgânica, e esta Comissão após analisar minuciosamente a referida emenda concluiu que que a mesma tem seu embasamento legal, não contendo nenhuma irregularidade ou inconstitucionalidade.

Assim sendo é favorável o nosso parecer a proposta a presentada.

**É O PARECER:**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 16 de dezembro de 1997.

a)  
Valdemir Nunes de Souza  
Presidente  
Marcelo Ferreira de Lima  
Relator

Sérgio Ambrósio Nunes  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

PROJETO EMENDA A LEI ORGÂNICA NO 12/197.  
XXXXXX

XXXXXX:

XXXXXX:

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Igarassu, 16 de dezembro de 1997  
Presidente

**EMENTA:** Modifica a redação do § 1º do art.20 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

**Art. 1º** - O § 1º do art.20 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 20 -§ 1º** - Poderão ser realizadas reuniões ordinárias em outro local por decisão da maioria absoluta dos vereadores, comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou a requerimento de 1/3 no mínimo dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 15 de dezembro de 1997.

LIDO NO EXPEDIENTE  
Igarassu 16/12/97

a)  
José Luiz de Medeiros  
Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

XXXXXXX

FINAL.

XXXXXXX

XXXXXXX

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final reuniu-se para emitir seu parecer a Emenda a Lei Orgânica nº 12 /97 que modifica a redação do § 1º do art. 20 da lei Orgânica, achando de acordo com a técnica legislativa e estando a mesma embasada legalmente optou pelo seu parecer favorável a Emenda.

### **É O PARECER:**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em  
16 de dezembro de 1997.

a)

Valdemir Nunes de Souza  
Presidente

Marcelo Ferreira de Lima  
Relator

Sérgio Ambrósio Nunes  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## PROJETO DE SUBMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 00/1997

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Igarassu

A)

**EMNTA:** Modifica a redação do Art.3º da emenda a Lei Orgânica nº 3, que trata da data de início dos períodos legislativos e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica modificado o art.3º da Emenda a Lei Orgânica nº 3, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Os períodos Legislativos terão início no primeiro dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.

**Art. 3º** - Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entrará em vigor no ano de 1998.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário a presente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 16 de outubro de 1997.

aa)

Valdemir Nunes de Souza

Autor

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Igarassu, 16 de outubro de 1997

Presidente

Aprovado em 16/10/1997  
por Unanimidade discussão  
sala das sessões



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Esta Comissão reuniu-se para dar seu parecer a subemenda a Lei Orgânica nº 01/97, que altera o art.3º da Emenda a Lei Orgânica nº 06/97 que trata da data de inicio dos períodos Legislativos, que passarão a ter seus inícios nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro respectivamente, não alterando o processo legislativo em nenhum aspecto pelo contrário proporcionando aos servidores deste Poder bem como aos senhores vereadores uma maior disponibilidade de tempo para que fiquem os mesmos com seus familiares principalmente filhos estudantes que tem seus recessos escolares exatamente nos meses de julho e janeiro de cada ano.

Assim achando ser providencial a mudança proposta através da subemenda aludida, optamos pelo parecer favorável a mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 29 de outubro de 1997.

É O PARECER:

aa)  
Valdémir Nunes de Souza  
Presidente  
Marcelo Ferreira de Lima  
vice-Presidente  
Sérgio Ambrosio Nunes  
Membro